

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/2015 DA COMISSÃO****de 11 de novembro de 2015****que estabelece normas técnicas de execução no respeitante aos procedimentos de avaliação das notações de risco externas em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 44.º, n.º 4-A, quarto parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) As avaliações adicionais da adequação das notações de risco externas a que se refere o artigo 44.º, n.º 4-A, da Diretiva 2009/138/CE devem constituir uma atividade importante e essencial no âmbito do sistema de gestão de riscos, já que permitirão reduzir os riscos relacionados com o cálculo das provisões técnicas e do Requisito de Capital de Solvência.
- (2) Os aspetos processuais das avaliações adicionais devem ser refletidos na política de gestão de risco das empresas de seguros e de resseguros a que se refere o artigo 41.º, n.º 3, da Diretiva 2009/138/CE, uma vez que as avaliações adicionais são parte integrante do sistema de gestão dos riscos.
- (3) As empresas de seguros e de resseguros devem ter devidamente em consideração a natureza, escala e complexidade das suas atividades no momento em que integrarem os aspetos processuais das avaliações adicionais nas suas políticas de gestão de riscos e documentarem os resultados das avaliações adicionais e a forma como essas avaliações são efetuadas.
- (4) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de execução apresentados à Comissão pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma.
- (5) A Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução que servem de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios e solicitou o parecer do Grupo dos Interessados do Setor dos Seguros e Resseguros criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º***Política de gestão de riscos**

Para efeitos da avaliação da adequação das notações de crédito externas utilizadas no cálculo das provisões técnicas e do Requisito de Capital de Solvência com base nas avaliações adicionais a que se refere o artigo 44.º, n.º 4-A, da Diretiva 2009/138/CE, as empresas de seguros e de resseguros devem integrar na sua política de gestão dos riscos os seguintes elementos:

- a) âmbito e frequência das avaliações adicionais;
- b) forma como são executadas as avaliações adicionais, incluindo os respetivos pressupostos;
- c) frequência da revisão periódica das avaliações adicionais e condições que exigem uma revisão *ad hoc* das avaliações adicionais.

<sup>(1)</sup> JO L 335 de 17.12.2009, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48).

*Artigo 2.º***Tarefas da função de gestão dos riscos**

As empresas de seguros e de resseguros devem assegurar que a função de gestão dos riscos inclui as avaliações adicionais em conformidade com a política de gestão de riscos referida no artigo 1.º e têm devidamente em conta os resultados dessas avaliações adicionais no cálculo das provisões técnicas e do Requisito de Capital de Solvência.

*Artigo 3.º***Informações utilizadas para as avaliações adicionais**

Na realização das avaliações adicionais, as empresas de seguros e de resseguros devem utilizar informações provenientes de fontes fiáveis e atualizadas.

*Artigo 4.º***Revisão das avaliações adicionais**

1. Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 3, da Diretiva 2009/138/CE, as empresas de seguros e de resseguros reveem pelo menos anualmente as suas avaliações adicionais.
2. As empresas de seguros e de resseguros devem igualmente rever as avaliações adicionais, numa base *ad hoc*, sempre que ocorra uma condição referida no artigo 1.º, alínea c), ou quando as premissas em que se basearam deixarem de ser válidas.

*Artigo 5.º***Documentação**

As empresas de seguros e de resseguros devem documentar:

- a) a forma como serão executadas as avaliações adicionais e os respetivos resultados;
- b) a medida em que os resultados das avaliações adicionais são tidos em conta no cálculo das provisões técnicas e do Requisito de Capital de Solvência.

*Artigo 6.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de novembro de 2015.

Pela Comissão  
O Presidente  
Jean-Claude JUNCKER

---